

# ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO COLÉGIO DA RAINHA SANTA ISABEL

AUTONOMIA, DESCENTRALIZAÇÃO E AS  
LIBERDADES DE APRENDER E DE ENSINAR



[www.apcrsi.pt](http://www.apcrsi.pt)

• IV.2013 •

## Autonomia, Descentralização e as **liberdades de aprender e de ensinar**

Santuário da vida, a Família é a primeira sociedade humana natural. Antecede os interesses da sociedade em geral e do próprio Estado, ensina o bem e o mal, amar e a ser amado e é, por natureza, o centro de aprendizagem e de formação da pessoa. Nesta relação, o Estado assume o Princípio da Subsidiariedade, cabendo-lhe por isso semear, enraizar e fortalecer políticas e apoios comuns que escudem este “lugar primário da humanização da pessoa e da sociedade”, “berço da vida e do amor”<sup>1</sup>.

Na base desta subsidiariedade, catalisador do desenvolvimento humano, encontra-se a rede pública de ensino, a principal rede do país assumida pelo Estado com lógica e interesse Nacional: Um serviço público muitas vezes confundido com serviço estatal, mas divergente deste último por ser o garante dos direitos e liberdades fundamentais; Um serviço público onde o adjetivo “público” não tem valor subjetivo, mas sim objetivo, devidamente contextualizado pela nossa Constituição e demais legislação em vigor, não pode ser interpretado como pertença do Estado, mas sim o de servir o indivíduo.

Esta rede é una, inseparável nas suas vertentes principais: escolas estatais e não estatais. As exigências de uma sociedade dominada pela satisfação do utilizador farão com que a discussão futura se concentre nas exigências de qualidade das famílias para sua própria satisfação, com os consequentes benefícios que daí advêm para o processo ensino-aprendizagem<sup>2</sup>.

Considerando a Família e o Estado, enquanto garante do bom funcionamento da rede de ensino, como dois pilares das “liberdades de aprender e de ensinar”<sup>3</sup>, consagradas nos “Direitos, liberdades e garantias” da nossa Constituição, importa encontrar uma fórmula que valorize, desenvolva, maximize e permita uma melhor utilização dos recursos instalados, cabendo ao Estado assegurar a justiça distributiva, tendo presente que a **oportunidade, conveniência, equidade, razoabilidade e justiça social se faz pela via fiscal e não pelo direito à educação gratuita que está universalmente consagrada**. Uma fórmula capaz de analisar a escassez de recursos, a “diversidade de situações sociais abrangidas e a necessidade de concretizar um conceito de justiça complexa, capaz de conciliar liberdade de escolha, igualdade e diferença”<sup>4</sup> e que também privilegie as escolas (estatais ou privadas) que apresentem qualidade pedagógica e projetos educativos robustos.

Em 1993, a Suécia inspirada pela escola de pensamento de Chicago e pelas ideias dos economistas Milton e Rode Friedman, introduz no seu sistema de ensino os “vouchers suecos” e, inevitavelmente, a “escolha da escola”. Um sistema em que o financiamento fixo segue o estudante, independentemente dos rendimentos dos pais, vai atrás da escolha da escola pela família, funcionando, cumulativamente, como uma devolução parcial dos impostos pagos pelos contribuintes e uma redistribuição da riqueza.

Nestes 20 anos de vigência do modelo, o facto de o cheque-ensino colocar o poder de decisão sobre os destinos do dinheiro público nas mãos das famílias teve, como consequências mais notórias: combinar escolas estatais e privadas; forçar o desempenho e a concorrência em áreas onde as alternativas são abundantes; garantir a educação para todos; dar liberdade às famílias na escolha da escola; devolver impostos aos contribuintes; redistribuir a riqueza; otimizar serviços e reduzir custos e desperdícios.

Como é que a Suécia, com uma tradição filosófico-política de base igualitária, tem o seu sistema de educação assente no princípio da eficácia dos mercados livres, onde supostamente a economia e a liberdade estão ligadas e o intervencionismo governamental fortemente reduzido? Talvez porque esta mesma tradição não permita que o direito de escolher a melhor escola para o seu filho fique reservado apenas para aqueles que têm os meios para a pagar.

<sup>1</sup> João Paulo II (1989), Exort. apost. *Christifideles laici*, 40: AAS 81, p. 469

<sup>2</sup> O Parlamento Europeu, numa importante Resolução sobre o direito social à educação na Comunidade, aprovou: "O direito à liberdade de ensino implica, para os Estados membros, a obrigação de tornar possível, incluindo no plano financeiro, o exercício prático deste direito, e de conceder às escolas [privadas] as subvenções públicas necessárias ao exercício da sua missão e ao cumprimento das suas obrigações, em condições iguais àsquelas de que beneficiam os estabelecimentos públicos correspondentes, sem discriminação dos organizadores escolares, dos pais dos alunos, dos próprios alunos, e do pessoal escolar".

<sup>3</sup> Pinto, Mário (1993), Liberdade de aprender e de ensinar: escola privada e escola pública, *Análise Social*, vol XXVIII., 4º-5º, p. 753-774

<sup>4</sup> Guilherme d'Oliveira Martins, Liberdade de aprender e ensinar, 2011, <http://www.agencia.ecclesia.pt>.

“Democratizar o ensino é fazer com que seja acessível a todos a partir da infância e da mesma maneira, independentemente dos obstáculos exteriores, de origem económica essencialmente, que se opõem ao exercício deste direito e que a sociedade tem o dever de remover ou de atenuar”<sup>5</sup>.

Será esta a via para a democratização do ensino, enquanto expressão de aplicação do direito à educação: Cabendo aos pais o dever e o direito de educar os filhos; Cabendo ao Estado garantir a liberdade na escolha da escola, a igualdade no mérito, a oportunidade para todos e a implementação de uma política que vise tornar o ensino acessível a todas as classes sociais.

“Tendencialmente, estou convencido de que a sociedade portuguesa será levada a optar por uma liberdade acrescida de modelos de educação e por um papel muito mais relevante dos pais na escolha da escola dos filhos. Esta será a marcha natural da história.”<sup>6</sup>

O recente estudo<sup>7</sup> do CNE, começa por nos apresentar uma estatística detalhada sobre a evolução do sistema educativo nos últimos dez anos, a atual oferta, os níveis de frequência, o sucesso, a qualidade, as qualificações e as desigualdades do sistema educativo. Feita a apresentação, a segunda parte versa a descentralização da educação e a autonomia das escolas, sugerindo um (novo) caminho para a educação em Portugal. Sem surpresas, baseia-se na legislação vigente e nas dimensões cultural, pedagógica, administrativa e financeira para valorizar a autonomia das escolas e, simultaneamente, propor um “momento de viragem de uma descentralização mais informal para outra mais estruturada, tendo em vista o alargamento de competências das autarquias”.

À exceção da referência explícita à liberdade de escolha, as orientações do estudo vão ao encontro do modelo de ensino sueco<sup>8</sup>, logo, à coexistência de escolas estatais e particulares na rede de ensino, com uma oferta diversificada, capaz de garantir “as liberdades de ensinar e aprender”.

Sendo assim, porque inquieta a tantos a existência de escolas particulares com ensino cooperativo? Porque formam a um custo mais barato<sup>9</sup> que as estatais e, no entanto, apresentam, na generalidade dos casos, resultados extremamente positivos? Porque cumprem os currículos educativos e encerram o ano escolar com o ano seguinte preparado (horários, turmas, professores afetos, planos de trabalho, testes, atividades, ...) e iniciam as aulas sem que as escolas estatais tenham, ainda, os professores colocados? Porque dispõem de um corpo de funcionários permanente e propiciam a ocupação dos tempos livres com atividades extracurriculares, cumprem todos os normativos legais, permitem formas complementares de ensino e de educação? Porque estão fortemente organizadas e algumas delas até certificadas por normas internacionais? Porque nelas se privilegia, em todos os casos, a formação integral do indivíduo e de desenvolvem projetos que acompanham o crescimento dos alunos? Porque, em igualdade de circunstâncias e de oportunidades, são as preferidas pelas famílias para educar e ensinar os seus filhos?

Escrevendo sobre o que outros escreveram,

Paulo Simões Lopes  
apcrsi, lernfreiheit & lehrfreiheit

---

<sup>5</sup> Planchar, Émile (1974), Alguns postulados e aspetos da democratização do ensino, Revista Portuguesa de Pedagogia, p.199.

<sup>6</sup> Cotovio, Jorge (2012). *O Ensino Privado nas Décadas de 50, 60 e 70 do século XX - o caso particular das Escolas Católicas*. Coimbra: Gráfica de Coimbra. (Roberto Carneiro entrevistado por Jorge Cotovio).

<sup>7</sup> Conselho Nacional de Educação (2013), Estado da Educação 2012. Autonomia e Descentralização

<sup>8</sup> “[...] o CNE aponta as diretrizes que deverão dar forma ao novo caminho. Sem surpresas, é na autonomia das escolas e na responsabilização dos agentes educativos que está o caminho de Portugal. A Liberdade de Educação é, por isso, o garante do futuro da nossa escola. **Há alguém que não queira ver?**”, 2013, [www.fle.pt](http://www.fle.pt).

<sup>9</sup> Inevitavelmente, nesta discussão, introduz-se aqui o custo médio do aluno. Evitamos comparar preços de escolas do estado consideradas ‘outliers’. São um atentado ao bom uso do dinheiro público! Analisemos o custo médio dos alunos da escola estatal com melhores resultado nos exames nacionais no ano letivo 2011/12: Um custo médio por aluno de 4.596,52€ (despesa intramuros) para uma média de 24,85 alunos turma. Tomando como referência os 85.288€ que o estado paga por uma turma com contrato de associação, para os 24,85 alunos turma, temos, na escola privada, um custo médio por aluno de 3.432,11€.